



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO EM:	<u>08/03/22</u>
EDIÇÃO NÚMERO:	<u>2141</u>
JORNAL:	<u>DIÁRIO OFICIAL</u>

RESOLUÇÃO Nº 1/2022

Dispõe sobre auxílio transporte aos servidores públicos da Câmara Municipal de Campo Largo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, Presidente, **PROMULGO** a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º O auxílio-transporte possui natureza indenizatória e será concedido em pecúnia e destinando-se ao custeio parcial de despesas realizadas pelos servidores da Câmara Municipal de Campo Largo, nos deslocamentos de suas residências para o local de trabalho e vice-versa

§1º O servidor poderá optar pelo vale transporte fornecido em cartão nos termos da legislação vigente.

§2º Não se aplica o disposto neste artigo aos deslocamentos realizados nos intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho.

Art. 2º Faz jus ao auxílio-transporte os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Campo Largo.

Art. 3º O auxílio-transporte será pago mensalmente no valor de **R\$ 370,00** (trezentos e setenta reais), inclusive nos períodos de férias, recesso devidamente definido em Portaria e feriados.

§ 1º Eventual falta injustificada ou dia em que o servidor estiver em licença ou afastamento não remunerados, serão descontados na respectiva proporção.

§ 2º O valor do auxílio transporte previsto neste artigo será atualizado anualmente juntamente com os vencimentos ou subsídios dos servidores pelo índice de preços ao consumidor – IPCA acumulado nos 12 meses anteriores, ou outro índice que o substituir.

Art. 4º O auxílio-transporte será pago na folha de pagamento do mês anterior ao da realização da despesa com transporte, salvo na seguinte hipótese, em que seu pagamento poderá ser realizado posteriormente:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

- I. Início do efetivo desempenho das atribuições do cargo ou reinício do exercício decorrente de licenças ou afastamentos legais;

Art. 5º O auxílio-transporte não poderá ser pago cumulativamente com outro de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária percebida de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 6º Os servidores requisitados, cedidos ou em lotação provisória, perceberão o auxílio transporte quando o ônus da remuneração for da Câmara Municipal de Campo Largo.

Art. 7º O auxílio-transporte, tem caráter indenizatório e não será:

- I. Incorporado aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão;
- II. Considerado como rendimento tributável para efeito de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária e aplicação do teto remuneratório.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão a conta da dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Campo Largo.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 08 de Março de 2022.


Pedro Alberto Barausse
Presidente